

NCE/21/2100181 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Ana Paula Gomes Fonseca

Ana Grenha
Ana Martín Suárez

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Saúde Do Norte

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Saúde Do Vale Do Ave

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Farmácia

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Farmácia

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

727

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

421

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

240

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

4 anos - 8 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

60

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Em conformidade com a legislação aplicável, para acesso através do Regime Geral de Acesso/Concurso Institucional foram definidas as seguintes condições:

- Aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente e obtenção da classificação mínima exigida;

- Realização de uma das provas específicas: 02 - BIOLOGIA E GEOLOGIA ou 02 - BIOLOGIA E GEOLOGIA e 07 - FÍSICA E QUÍMICA ou 02 - BIOLOGIA E GEOLOGIA e 18 PORTUGUÊS;

- Classificação mínima para prova de ingresso e nota de candidatura: 95 (de 0 a 200);

- Fórmula de candidatura: classificação final do curso do ensino secundário - 65%; classificação da prova de ingresso - 35%.

O acesso através de regimes e candidaturas especiais obedece à legislação aplicável e a regulamentação interna aprovada.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O guião disponibiliza um parecer favorável do Presidente do Instituto Politécnico da Saúde do Norte, bem como um parecer conjunto igualmente favorável do Conselho Académico da instituição e do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, a que acresce ainda um parecer favorável do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Regulamento nº 434/2021, publicado em Diário da República, 2ª série, nº94 de 14 de maio de 2021

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Em conformidade com a legislação aplicável, para acesso através do Regime Geral de Acesso/Concurso Institucional

foram definidas as seguintes condições:

- Aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente e obtenção da classificação mínima exigida;
- Realização de uma das provas específicas: 02 - BIOLOGIA E GEOLOGIA ou 02 - BIOLOGIA E GEOLOGIA e 07
- FÍSICA E QUÍMICA ou 02 - BIOLOGIA E GEOLOGIA e 18 PORTUGUÊS;
- Classificação mínima para prova de ingresso e nota de candidatura: 95 (de 0 a 200);
- Fórmula de candidatura: classificação final do curso do ensino secundário - 65%; classificação da prova de ingresso - 35%.

O acesso através de regimes e candidaturas especiais obedece à legislação aplicável e a regulamentação interna aprovada.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos (conhecimentos, aptidões e competências) são adequados e específicos da área de formação. São adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição e compatíveis com a natureza e missão do IPSN.

3.4.2. Pontos fortes

Objetivos gerais e de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos alinhados com o que se pretende para a formação de Técnicos Superiores de Farmácia.

Objetivos gerais e de aprendizagem adequados à estratégia e missão da instituição, que tem uma tradição de oferta formativa na área da saúde muito sustentada.

3.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

O 1º semestre do 1º ano só tem 29 ECTS, pelo que o plano de estudos não atinge os necessários 240 ECTS;

Globalmente no plano de estudos estão ausentes duas áreas fundamentais: a área analítica (métodos instrumentais de análise e controlo de qualidade) e a toxicologia;

Em algumas fichas de unidade curricular (FUC) os conteúdos programáticos não estão em coerência com os objetivos delineados (por exemplo na Unidade Curricular (UC) de Tecnologia de Produção em Farmácia I e Tecnologia de Produção em Farmácia II);

Existe uma UC com nome Farmacoterapêutica II que será certamente Farmacoterapia II;

Algumas UC têm uma distribuição no plano de estudos que não permite uma aprendizagem correta e sustentada dos conteúdos, como os exemplos listados a seguir: Bioquímica antes de qualquer outra UC de Química; UCs de Biologia Celular e Biologia Molecular ministradas no mesmo semestre; UC de Microbiologia logo no 1º semestre/1º ano, antes da UC de Biologia Celular; UCs de Farmacoterapia antes de se ter completado todo o conteúdo de Farmacologia;

Os conteúdos programáticos da UC de Anatomia são muito restritos, não incluindo por exemplo o sistema nervoso ou digestivo, essenciais para frequentar com sucesso as UCs de Farmacologia e Farmacoterapia;

Os conteúdos programáticos das UCs de Métodos e Técnicas Laboratoriais e de Tecnologia de Produção em Farmácia I e II são muito clássicos, não tendo em conta as novas abordagens em tecnologia de medicamentos;

Os conteúdos programáticos das UC de Farmacoterapia devem ser escritos de forma clara, para evidenciar que o foco está na terapêutica de determinadas doenças e não nas doenças em si, o que será o foco da UC Biopatologia;

A UC de Práticas Simuladas em Farmácia apenas foca a farmácia comunitária quando os conteúdos programáticos são extensíveis ao ambiente hospitalar em muitos casos. Além disso, deve ser explorada uma vertente mais clínica dos conteúdos;

Uma percentagem muito significativa de FUCs não refere as ponderações que serão atribuídas nas várias componentes da avaliação, o que é obrigatório.

Observações: Todas estas questões foram respondida pela IES em sede de pronúncia.

4.11.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

4.11.3. Pontos fracos

Plano de estudos requer uma reorganização com vista a permitir um maior comprometimento com a diversidade de saídas profissionais. Globalmente, percebe-se maior direcionamento para a Farmácia Comunitária, não se refletindo aquisição de competências para outras saídas profissionais, como Farmácia Hospitalar e Indústria Farmacêutica.

Conteúdos programáticos de algumas UC requerem atualização de forma a proporcionar aos estudantes a aquisição das competências adequadas para resposta às necessidades de mercado.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

A Coordenação do plano de estudos está a cargo de um docente com doutoramento em Farmácia - Especialidade de Farmacognosia e Fitoquímica e com publicações relevantes na área.

O corpo docente cumpre, com corpo próprio, academicamente qualificado e especializado, adequado ao número de estudantes (máximo de 60/ano). 97,26% do corpo docente são doutorados e com diferentes formações que correspondem a competências especializadas de cada área apresentada para este ciclo de estudos.

A instituição envolvida descreve os procedimentos de avaliação de desempenho do pessoal docente que implementam.

Observações: As questões levantadas pela CAE foram parcialmente respondidas pela IES em sede de pronúncia.

5.7.2. Pontos fortes

Corpo docente sólido, com uma ligação estável à instituição e com formação científica e pedagógica adequada às necessidades formativas.

5.7.3. Pontos fracos

Alguns docentes têm uma carga letiva muito acima das 360h/ano letivo, contrariando a legislação vigente.

A instituição não descreve a atualização e desenvolvimento profissional do pessoal docente.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Em parte

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

O pessoal não docente é apresentado para o conjunto das unidades orgânicas ESSVA e ESSVS, no entanto, a ESSVA dispõe de pessoal não-docente afeto e qualificado para assegurar o bom funcionamento do ciclo de estudos, mas não em número suficiente no apoio às atividades laboratoriais.

Tendo este ciclo de estudos uma grande carga de ensino laboratorial, a existência de apenas um técnico de laboratório e um auxiliar de laboratório, é francamente insuficiente para uma Escola que tem muitos ciclos de estudos em funcionamento, alguns laboratoriais, e com admissão de 60 alunos por ano neste ciclo de estudos.

A avaliação de desempenho de pessoal não docente não está bem clarificada.

Observações: Todas estas questões foram respondidas parcialmente pela IES em sede de pronúncia.

6.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

6.4.3. Pontos fracos

O número de Técnicos de Laboratório e Auxiliares de Laboratório é insuficiente, dada a carga de prática laboratorial do ciclo de estudos.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

São referidas instalações físicas, salas de aulas, salas de informática, bem como laboratórios de ensino e investigação necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos. A informação adicional providenciada clarificou a existência dos laboratórios necessários, tendo igualmente confirmado a existência de uma Sala de Práticas Simuladas em Farmácia. Não se reporta a existência de equipamento da área analítica.

Observações: A questão relativa a equipamentos foi respondida pela IES em sede de pronúncia.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

7.3.3. Pontos fracos

Ausência de equipamento da área analítica.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

Praticamente todos os docentes têm várias publicações recentes em revistas referenciadas, a maioria pertencem ao conselho editorial ou são revisores de conceituadas revistas científicas. Existência de projetos de investigação diversificados alguns deles na esfera de competências do ciclo de estudos.

Corpo docente integrado em centros de investigação que englobam as áreas científicas deste ciclo de estudos.

8.5.2. Pontos fortes

1-Instituto de investigação e formação avançada em ciências e tecnologia da saúde (IINFACTS), com docentes do ciclo de estudos integrados;

2- Unidade de investigação em Toxicology research (TOXRUN), com docentes do ciclo de estudos integrados.

8.5.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Sim

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

O ciclo de estudos proposto enquadra-se na rede de formação nacional da área de Farmácia, perspetivando-se uma elevada taxa de empregabilidade dos diplomados, tendo em conta os dados de empregabilidade para a área disponibilizados pelo IIEFP, bem como a perceção da elevada procura de profissionais da área. O facto de cerca de 35% dos alunos ingressarem em Licenciaturas em Farmácia como 1ª opção, reforça o potencial desta oferta formativa. Não se perspetiva nenhuma parceria com outras instituições que lecionem o ciclo de estudos, embora haja colaboração com o Instituto Universitário de Ciências da Saúde, que pertence à mesma cooperativa de ensino.

Observações: A questão referente às parcerias, com outros ciclos de estudo, foi respondida pela IES em sede de pronúncia.

9.4.2. Pontos fortes

Proposta de uma licenciatura numa área com elevada taxa de empregabilidade e um mercado em expansão, com procura crescente de profissionais.

Candidatos com elevada motivação, muitas vezes colocados em 1ª opção.

9.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

A IES indica como curso de referência para comparação, o ciclo de estudos de Farmácia ministrado pela Universidade Complutense de Madrid, com 300 ECTS, mas existem no Espaço Europeu de Ensino Superior cursos com duração mais aproximada àquela do curso em avaliação. Na comparação com a referência indicada, há evidência de semelhança parcial de estrutura e objetivos. No entanto, sendo a duração do ciclo de estudos em avaliação inferior (240 ECTS, menos 1 ano de duração), isso traduz-se em algumas diferenças, essencialmente ao nível dos objetivos e das competências a adquirir.

Observações: Todas estas questões foram respondidas pela IES em sede de pronúncia.

10.3.2. Pontos fortes

Ciclo de estudos com estrutura e objetivos que se assemelham a outros existentes no Espaço Europeu de Ensino Superior, o que confere integração profissional adequada

10.3.3. Pontos fracos

A duração inferior em comparação com alguns cursos considerados de referência (como o referido da Univ. Complutense de Madrid), não permite atribuir as mesmas competências.

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Avaliação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Avaliação global

Existe evidência da existência de locais de estágio adequados e em número suficiente e bem como são indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os estudantes durante o período de estágio, havendo horas de serviço letivo atribuídas para o efeito. Está descrito que haverá um acompanhamento do estágio pelos docentes supervisores, mas apenas é referida a realização de comunicações regulares com o orientador cooperante e disponibilização de tempo para atendimento aos estudantes, não se indicando periodicidade nem forma destes contactos, o que torna a informação vaga.

Além da referência a estes contactos, não se indicam outras formas de monitorizar nem assegurar a qualidade dos estágios.

Os orientadores cooperantes são em número ajustado e apresentam qualificações adequadas, mas não é perceptível como é feita a sua seleção. No local para submissão de um documento com "Mecanismos de avaliação e seleção dos orientadores cooperantes" a IES submete um formulário (instrumento para avaliação de supervisor de ensino clínico, o que não se aplica a Farmácia) que é para preenchimento pelos alunos e que sugere que a avaliação e seleção dos orientadores é feita com base nas opiniões emitidas pelos mesmos, o que é desadequado, embora seja naturalmente de considerar.

Observações: A questão foi respondida pela IES em sede de pronúncia.

11.5.2. Pontos fortes

Disponibilidade de locais de estágio em número suficiente e com a diversidade adequada;

Existência de tempo letivo consignado aos docentes para acompanhamento dos alunos em estágio;

Existência de uma lista de orientadores potencialmente habilitados para o efeito em número suficiente e com habilitações adequadas.

11.5.3. Pontos fracos

Não é clara a forma como será feito o acompanhamento dos estudantes em estágio;
Não é claro qual o mecanismo de seleção dos orientadores cooperantes e como é feita a avaliação da sua prestação.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE face à pronúncia remetida pela IES, e à resposta posterior ao pedido de informação, considera que todas as questões/sugestões foram atendidas, embora algumas tivessem sido apenas parcialmente respondidas.

12.2. Observações.

-A designação de Farmacotoxicologia deverá ser corrigida nas tabelas do plano de estudos, onde se lê "Farmatotoxicologia", embora na FUC a denominação esteja correta.

-As FUCs das UCs da área de Tecnologia Farmacêutica evidenciam uma abordagem antiquada da área, que pode ser melhorada.

-Sendo a vertente clínica uma das áreas de grande investimento atual do profissional de Farmácia, a Farmacoterapia deveria ser objeto de maior abrangência no plano de estudos.

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos (conhecimentos, aptidões e competências) são adequados e específicos da área de formação. São adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição e compatíveis com a natureza e missão do IPSN.

A Coordenadora do ciclo de estudos é uma Professora com Doutoramento em Farmácia - Especialidade de Farmacognosia e Fitoquímica e com publicações relevantes na área.

O Corpo docente é academicamente qualificado e especializado, adequado ao número de estudantes (máximo de 60/ano). 97,26% do corpo docente tem doutoramento e formação diferente que corresponde a competências especializadas de cada área apresentada para o ciclo de estudos. Existe em grande parte uma ligação estável à instituição, tendo os docentes formação científica e pedagógica adequada às necessidades formativas. No entanto, verifica-se que alguns docentes têm uma carga letiva excessiva, muito acima das 360 h/ano letivo, contrariando a legislação vigente.

A ESSVA não dispõe de pessoal não-docente suficiente, afeto e qualificado no apoio às atividades laboratoriais,

embora em sede de pronúncia, a IES se comprometa a fazer atualizações caso seja necessário.

São referidas instalações físicas, salas de aulas, salas de informática, bem como laboratórios de ensino e investigação

necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>